



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

**ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
MUNICÍPIO DO MORRO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019 DA ELEIÇÃO UNIFICADA DO
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO
MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI, QUADRIÊNIO 2020-
2024**

Morro do Chapéu do Piauí- PI, 05 de abril de 2019



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

Edital de Convocação Nº 01/2019, de 05 de abril de 2019

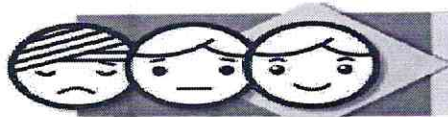
Convoca para o Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, quadriênio 2020-2024

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 042/2000, alterada pela Lei Municipal nº 177/2014, Torna Público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, quadriênio 2020-2024, aprovado pela Resolução CMDCA nº 01/2019, de 1º de abril de 2019, e considerando as Resoluções nº 02, 03 e 04/2019, do CMDCA, publica o presente edital, aprovado pelo Resolução CMDCA nº 05, de 05 de abril de 2019

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1- O Presente Processo de Escolha em Data Unificada, será regido por este Edital, e disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (ECA), alterada pela Lei 12.696/12, pela Resolução nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente- CONANDA e pela Lei Municipal nº 042/2000 e alterada pela Lei Nº 177/2014 e pelas Resoluções do CMDCA, de nº 01/2019, de 1º de abril de 2019, nº 02, de 02 de abril de 2019, nº 03, de 03 de abril de 2019, nº 04, de 04 de abril de 2019 e nº 05, de abril de 2019, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o juízo da Infância e Juventude da Comarca, **Torna Público** o Processo de Escolha em data Unificada para membros do conselho tutelar para o quadriênio 2020/2024, mediante condições estabelecidas neste edital.

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, no horário das 08:00h às 17:00h, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

1.3- Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conferir ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no diário oficial dos Municípios ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

1.4- A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

1.5. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

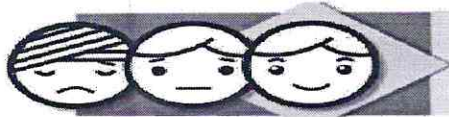
2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. O Conselho Tutelar, enquanto órgão permanente e autônomo, funciona 08 (oito) horas diárias de segunda à sexta-feira, com plantão noturno, finais de semana e feriados, sendo o horário de expediente de cada conselheiro estabelecido em Regimento Interno com escala de revezamento.

2.3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, § 3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 042/2000, alterada pela Lei Municipal nº 177/2014;

2.4. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.5. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

2.6- O processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, será coordenado por uma Comissão Eleitoral Especial Eleitoral- CEE, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil e entre outros representantes de reconhecida idoneidade moral, para a realização do processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

2.7- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI, no uso de suas atribuições, elaborará e publicará editais e resoluções específicos, referente ao processo, caso assim, fiz-se necessário;

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES A FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

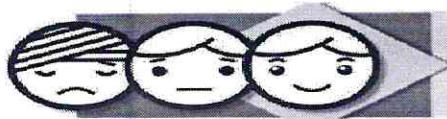
3.1- Por força do disposto no Art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 22, da Lei Municipal nº 042/2000, alterada pela Lei Municipal nº 177/2014, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a- Reconhecida idoneidade moral;
- b- Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c- Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- d- Nível de escolaridade compatível com a função de Conselheiro Tutelar;
- e- Está em gozo dos direitos políticos;
- f- Reconhecida experiência na área de defesa, proteção, assistência social e ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente há no mínimo 02 (dois) anos
- g- Ser referendado por uma entidade de reconhecida atuação no município;
- h- Comprovado conhecimento da Lei 8.069/1990

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, cumprindo uma carga horária de 08 (oito) horas diárias, para o bom funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. Cabe à legislação local definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

4.3. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

4.4. O valor do vencimento é de 01 (um) salário mínimo nacional, conforme previsto em Lei Municipal Nº 042/2000, alterada pela Lei Municipal nº 177/2014

4.5. Sendo eleito funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

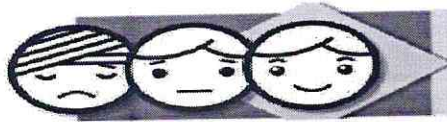
5.1- As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 042/2000, alterada pela Lei Municipal nº 177/2014

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL – CEE

a- A Comissão especial do Processo de escolha em data unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

b- Os pedidos de registros de candidatura tratados no item anterior, dar-se-á mediante preenchimento e apresentação pelo pretendente a candidatura do requerimento e ficha de inscrição (anexo ao edital);

c- Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

- d- Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e- Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- f- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituem violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h- Organizar o processo de escolha unificada que ocorrerá no dia 06 de Outubro de 2019;
- i- Credenciar fiscais, nomear os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes e outras comissões, se assim for necessário, para atuar no local do processo de votação e em outros locais que envolvam o referido processo.
- j- Escolher e divulgar os locais de votação;
- l- Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- m- Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- n- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- o- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.
- p- Resolver os casos omissos.

6.1. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.2. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral– CEE publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- a- São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

b- Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

c- Entende-se o impedimento ao Conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca Estadual;

7.1. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;

b) tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio;

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos, no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

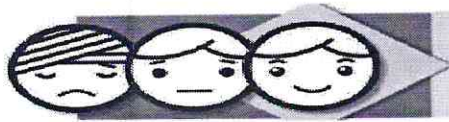
a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e- Exame de conhecimento específico, acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, de caráter eliminatório;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

- f- Resultado preliminar do exame de conhecimento específico, acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- g- Relação nominal dos candidatos aprovados no exame de conhecimento específico, acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, após o julgamento de eventuais recursos;
- e) Dia, horário, locais de votação e apuração;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Diplomação, Termo de Posse e Portaria de nomeação

9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente processo de escolha em data unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento presencial e preenchimento da ficha de inscrição e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

9.2. As inscrições serão realizadas no período de 05 de abril de 2019 a 03 de maio 2019, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Morro do Chapéu do Piauí – PI;

9.3. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Morro do Chapéu do Piauí- PI, localizado à Rua João Costa, nº 379, centro, nesta cidade, no horário das 08:00h às 12:00h;

9.4. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados, conforme Art. 13, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

9.5. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, § 1º, do Art. 13, da Resolução nº 177/2014 do CONANDA;

9.6. As inscrições as eleições Unificadas para Conselheiros Tutelares do Município do Morro do Chapéu do Piauí darão- se mediante apresentação pelo pretendente à candidatura, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do requerimento e da ficha de inscrição (anexo ao edital) preenchidos e acompanhados dos documentos solicitados no presente edital;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

9.7. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato;

9.8. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

I- Carteira de Identidade ou documento equivalente

II- CPF

III- Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;

IV- Comprovante de residência atual e declaração do tempo de moradia (expedida por associação, sindicatos e prefeitura)

V- Certidão de quitação com as obrigações militares (candidato do sexo masculino)

VI- Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar (Justiça Federal, Eleitoral e Estadual)

VII- Certificado de conclusão do ensino médio;

VIII- Declaração de comprovação de experiência na área da criança e adolescente emitida por uma instituição que atue na garantia de direitos da criança e adolescente;

9.9. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 12 (doze) dias, a análise da documentação exigida neste, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

10.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 07 (sete) dias, após a publicação referida no item anterior;

11. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

dias, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

11.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação dentro do prazo de 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo de 05 (cinco) dias, para apresentar sua defesa;

11.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

11.4. A Comissão Especial Eleitoral terá prazo 07 (sete) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

11.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

11.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

11.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do edital referido no item 10.5;

11.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

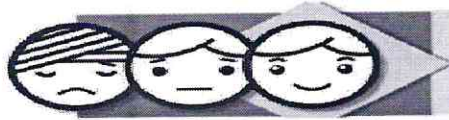
11.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.10. As decisões relativas à impugnação de candidaturas serão antecedidas de manifestação do Ministério Público.

12. EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 07 de julho de 2019, em local e horário, que posteriormente será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral;

12.2. Os conteúdos programáticos do exame de conhecimento específico, serão sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

- 12.3.** O exame de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, composto por questões de múltipla escolha, será de caráter eliminatório, devendo o candidato atingir 60% da prova para classificar-se;
- 12.4.** A publicação do resultado do exame de conhecimento específico, ocorrerá no dia 09 de julho de 2019
- 12.5.** Após a publicação do resultado do exame de conhecimento específico, os candidatos terão prazo de 02 (dois) dias, para interposição de recurso;
- 12.6.** Após findar-se o prazo para interposição de recurso contra o resultado do exame de conhecimento específico, a Comissão Especial Eleitoral, terá prazo de 02 (dois) dias, para análise dos recursos
- 12.7.** Findando-se a análise dos recursos, a Comissão Especial Eleitoral, publicará no dia 15 de julho de 2019, o resultado final do exame de conhecimento específico, com a relação nominal dos candidatos aprovado e habilitados a concorrer ao pleito;

13. DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 13.1.** Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e os suplentes.
- 13.2.** O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 13.3.** O (s) local (is) de votação (Colégio Eleitoral) será divulgado posteriormente por meio de edital específico, pela Comissão Especial Eleitoral;
- 13.4.** O processo de captação de votos dar-se-á mediante a utilização de Urnas Eletrônicas, fornecidas e habilitadas para o processo de votação pelo Tribunal Regional Eleitoral- TRE, situado, na Praça Desembargador Edgar Nogueira, Nº S/N, Centro Cívico- Teresina- PI.
- 13.5.** O eleitor deverá se apresentar no local de votação (seção eleitoral) munido do Título de Eleitor e Documento Oficial com foto, este se apresentará à sua respectiva Seção Eleitoral e à Mesa Receptora de Voto, que irá recebê-lo, colher-lhes a assinatura no Caderno de Votação e lhes habitar por meio da digitação do número do Título na Urna Eletrônica, autorizando- o a votar.
- 13.6.** Conforme especificado no item 13.3, o (s) local (is) de votação será divulgado posteriormente, este (s) receberá (m) todas as Seções Eleitorais existentes no Município, através do processo de agrupamentos de Seções, organizado pelo próprio TRE do Estado



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

do Piauí, formando assim os Cadernos Eleitorais para o processo de votação em data Unificada, para a escolha dos novos Conselheiros Tutelares do Município do Morro do Chapéu do Piauí- PI.

13.7. Cada eleitor poderá votar uma única vez e em apenas 01 (um) candidato.

13.8. As Mesas Eleitorais serão compostas por um Presidente, 1º Mesário, 2º Mesário e um Secretário.

13.9. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.10. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.11. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.12. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.13. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, seguindo-se a ordem decrescente de votação, serão considerados eleitos como conselheiros titulares, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste município para o quadriênio 2020/2024, os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, observando-se, a ordem decrescente de votação.

13.14. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

13.15. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha;

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

14.1. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **12.7** deste Edital;

14.2. A campanha eleitoral dos candidatos terá início a partir de 17/07/2019 e se findará na antevéspera do dia das eleições;

14.3. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.4. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

14.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

14.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

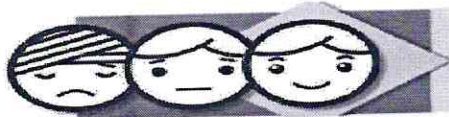
14.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.11. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.12. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.13. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

15.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

15.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

15.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15.5. É vedada a propaganda eleitoral de candidatos:

I- Nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevista, desde que garantida a igualdade de condições para todos os candidatos;

II- Por meio de outdoors ou inscrição em qualquer lugar público;

III- Mediante a confecção, utilização ou distribuição de camisetas, adesivos, chaveiro, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

IV- Que implique grave perturbação da ordem ou aliciamento irregular de eleitores e propaganda enganosa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

15.6. Considera-se grave perturbação da ordem a propaganda que infringir as normas de postura municipais, que perturbar o sossego público ou que prejudicar a higiene e a estética urbana.

15.7. Considera-se aliciamento irregular de eleitores o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádiva, benefícios ou vantagens de qualquer natureza ao eleitor em troca de apoio à candidatura ou voto.

15.8. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolução de problemas que não são de atribuição do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro.

15.9. A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste edital sujeitará o candidato à imediata retirada da propaganda irregular, ao pagamento de multa de 01 salário mínimo, que será revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em caso de reincidência, o candidato terá sua candidatura cassada, observado o contraditório e a ampla defesa.

15.10. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em veículo de candidato ou a serviço de candidato, sob pena de apreensão do veículo e incidência da multa prevista no item 13.7, sem prejuízo da cassação da candidatura ou do mandato.

16. EMPATE

16.1. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada os recursos, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE do processo de escolha em data unificada;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

17.3. O candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral -CEE para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;

17.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do processo de escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade;

17.5. A decisão proferida no recurso pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é irrecorrível na esfera administrativa;

17.6. Esgotada a fase recursal, a comissão fará publicar a relação dos candidatos escolhidos no pleito, com cópia ao Ministério Público;

18. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1. . A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento dos Boletins de Urnas-Bus, no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos na Resolução CMDCA nº 02/2019.

18.2. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares para apuração do resultado, conforme Resolução CMDCA nº 02/2019;

18.3. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração (Resolução CMDCA nº 02/2019);

18.4. Somente poderão permanecer no local de apuração dos votos, as pessoas credenciadas ou convidada para acompanhar o processo, conforme disposto no §2º deste artigo, sendo permitido ao público presente acompanhar, devendo manter-se afastado sem interferir em hipótese alguma no processo de apuração (Resolução CMDCA nº 02/2019);

18.5. Serão considerados votos válidos, todos os votos que foram atribuídos aos candidatos concorrentes ao pleito, com candidatura devida registrada e homologada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e devidamente habilitados nas urnas eletrônicas utilizadas no processo (Resolução CMDCA nº 02/2019);

18.6. Serão nulos para todos os efeitos, os votos (Resolução CMDCA nº 02/2019):

I - que contiverem o número de candidatos inexistentes ao pleito.

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

18.7. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão Especial Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público.

18.8. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, conforme as orientações previstas no Art. 26 da Resolução CMDCA nº 02/2019;

18.9. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora lavrarão a ata de encerramento do processo, imprimindo-a em 03 (três) vias e na sequência assinarão e colherão as assinaturas dos demais participantes do processo (Candidatos, fiscais, representantes do Ministério Público e membro da Comissão Eleitoral Especial, (Resolução CMDCA nº 02/2019);

18.10. As 03 (três) vias da ata devidamente assinadas serão assim distribuídas:(Resolução CMDCA nº 02/2019);

a) 01 (uma) será publicada no local da apuração;

b) 01 (uma) será encaminhada ao representante do Ministério Público;

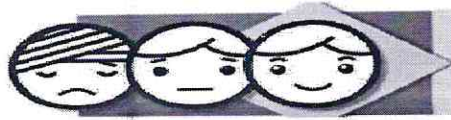
c) 01 (uma) será encaminhada para a Comissão Especial Eleitoral

18.11. Encerrado os trabalhos de apuração, a Junta Apuradora, encaminhará, conforme especificado, no item 18.10, letra "C", cópia da Ata de encerramento, bem como o Resultado Final do Pleito, por meio do envio do "Mapa de Apuração dos Resultados, para a Comissão Especial Eleitoral, para adotar os trâmites legais, quanto à sua publicação;

18.12. Após receber os documentos de encerramento da Apuração dos Resultados, da Junta Apuradora dos Votos, conforme citado nos itens 18.10, letra "C", 18.11, e após resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial Eleitoral, imediatamente, no próprio local de apuração, expedirá e publicará, no supracitado, **Edital de Divulgação do Resultado da Eleição do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste município**, encaminhando na sequência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais e meios equivalentes;

18.13. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial Eleitoral, após ouvida do Ministério Público (Resolução CMDCA nº 02/2019);

18.14. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão. (Resolução CMDCA nº 02/2019);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

18.15. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.(Resolução CMDCA nº 02/2019);

18.16. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Assessoria Jurídica do Município, encaminhada ao Ministério Público. (Resolução CMDCA nº 02/2019);

18.17. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração. (Resolução CMDCA nº 02/2019);

18.18. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado Final da Eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

18.19. Ao final de todo o Processo e esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral, encaminhará o Resultado Final da Eleição, relatório e demais documentos inerente ao pleito, para o CMDCA, que **Proclamará e divulgará o Resultado Final** do Processo de Eleição para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste município, por meio da publicação de Edital, nos meios oficiais de comunicação e outros equivalentes, da **Relação Nominal dos 05 (cinco) Candidatos Eleitos para o cargo de conselheiro do Conselho Tutelar e os respectivo suplentes, para o quadriênio 2020-2024, em ordem decrescente de votação, com cópia ao Ministério Público;**

19. DA DIPLOMAÇÃO, POSSE E NOMEAÇÃO

19.1. A diplomação e posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

19.2. Tomaram posse os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, seguindo-se a ordem decrescente de votação, onde serão considerados eleitos como conselheiros titulares, do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, deste município para o quadriênio 2020/2024, os demais candidatos seguintes serão considerados



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

suplentes, observando-se, a ordem decrescente de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

19.3. A Nomeação dos Conselheiros Tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga (Art. 16, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA);

20.2. Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares, conforme § 1º, do Art. 16, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

20.3. No caso da inexistência de suplentes, caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas, conforme § 2º, do Art. 16, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

20.4. A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função conforme § 3º, do Art. 16, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

20.5. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, no diário oficial dos municípios do Estado do Piauí, no sítio eletrônico da Prefeitura Morro do Chapéu do Piauí-PI, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

20.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Especial- CEE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 042/2000, alterada pela Lei Municipal nº 177/2014 e nas Resoluções CMDCA nº 01/2019, nº



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

02/2019, nº 03/2019 e nº 04/2019;

20.7. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar do município do Morro do Chapéu do Piauí- PI;

20.8. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

20.9. Cada candidato poderá credenciar, junto a Comissão Especial Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos;

20.10. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

20.11. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Morro do Chapéu do Piauí - PI, 05 de abril de 2019.

Francisco Ribeiro Machado
Presidente do CMDCA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

ANEXO I

PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ PARA O QUADRIÊNIO 2020- 2024.

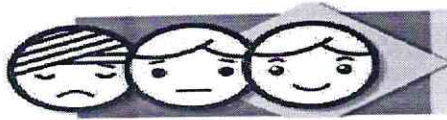
CALENDÁRIO OFICIAL:

ITEM	ATIVIDADE	DATA
01	Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará sobre a deliberação e aprovação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.	1º/04/2019
02	Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que regulamentará todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	02/04/2019
03	Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que institui a Comissão Especial Eleitoral, responsável pela coordenação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Morro do Chapéu do Piauí	03/04/2019
04	Elaboração, aprovação e publicação de Resolução pelo CMDCA que tratará das condutas que serão consideradas vedadas ao longo de todo o processo de escolha	04/04/2019
05	Publicação de Resolução que aprova o Edital de convocação do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Edital de convocação do referido Processo	05/04/2019
06	Registro de candidatura	05/04/2019 a 03/05/2019
07	Análise de pedidos de registro de candidatura	06 a 17/05/2019
08	Publicação da relação de candidatos inscritos	24/05/2019
09	Encaminhamento ao Ministério Público, da relação dos candidatos inscritos e cópia dos respectivos documentos	24/05/2019
10	Impugnação de candidatura	Até 31/05/2019
11	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	03 e 07/06/2019
12	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	10 a 14/06/2019
13	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 21/06/2019
14	Interposição de recurso	24 a 28/06/2019
15	Análise e decisão dos recursos	01 a 04/07/2019
16	Exame de conhecimento específico	07/07/2019
17	Expedição de edital de divulgação do resultado do exame de conhecimento específico	09/07/2019



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

18	Interposição de recurso- resultado do exame de conhecimento específico	10 e 11/07/2019
19	Análise dos recursos- resultado do exame de conhecimento específico	12 e 13/07/2019
20	Publicação do resultado final do exame de conhecimento específica, após o análise dos recursos, com a Relação Nominal dos Candidatos Aprovado e habilitados a concorrer ao pleito	15/07/2019
21	Reunião para firmar compromisso	16/07/2019
22	Campanha Eleitoral	17/07 a 04/10/2019
23	Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores e suplentes	Até 31/08/2019
24	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes	Até 14/09/2019
25	Solicitação de apoio da Polícia Militar	Até 14/09/2019
26	Expedição de edital divulgação dos locais do processo de escolha e do local de apuração dos votos	Até 20/09/2019
27	Eleição para a Escolha dos Novos Conselheiros Tutelares	06/10/2019
28	Divulgação do Resultado Geral da votação	06/10/2019
29	Interposição de recurso em relação ao Resultado Geral da votação	Até 08/10/2019
30	Análise, julgamento e decisão dos recursos sobre o Resultado Geral da votação	Até 15/10/2019
31	Divulgação do resultado da análise e julgamento dos recursos	Até 15/10/2019
32	Expedição e publicação de Edital de Homologação do Resultado Final do Processo de Eleição para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar	16/10/2019
33	Diplomação, Posse e Nomeação dos Conselheiros Eleitos para o Quadriênio 2020-2024	10/01/2020



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI

ANEXO II

PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO
DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ PARA O QUADRIÊNIO 2020- 2024.

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

REQ. Nº ____ / 2019.

A Comissão Especial Eleitoral da Eleição Unificada do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Morro do Chapéu do Piauí, designada pela Resolução CMDCA nº 03/2019, de 03/04/2019.

Eu, _____, Brasileiro, Estado
Civil _____, Maior, Profissão _____, Inscrito no CPF Nº
_____ e RG Nº _____ Órgão Expedidor _____, Residente e
Domiciliado Rua/Avenida/Localidade: _____,

Nº _____, Bairro _____, Morro do Chapéu do Piauí, candidato à vaga de conselheiro tutelar, sendo responsável pela candidatura para concorrer à eleição Unificada do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Morro do Chapéu do Piauí, para o quadriênio 2020 a 2024, **solicito desta Comissão Especial Eleitoral, o presente pedido de Registro de Candidatura, para concorrer a uma das vagas de Conselheiros Tutelares, na Eleição Unificada para a escolha de Conselheiros Tutelares e respectivos Suplentes**, instruído pelo Edital de Convocação Nº 01/2019, aprovado pela Resolução CMDCA Nº 05/2019, onde no qual Declaro está Ciente e de Acordo com as Disposições deste e apresentando a documentação prevista no item 9.8 do presente edital.

Nestes termos, pede deferimento.

Morro do Chapéu do Piauí- PI, ____/____/2019

REQUERENTE



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

ANEXO III

PROCESSO ELEITORAL UNIFICADO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ PARA O QUADRIÊNIO 2020- 2024.

OBS: lembramos que não recebemos fichas com rasuras ou algo similar. Por favor, preencher com letra de forma.

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO			
Nº _____ /2019.			
DADOS PESSOAS			
NOME COMPLETO:			
DATA DE NASCIMENTO: / /		SEXO: () M () F	
NATURALIDADE:		NACIONALIDADE:	
ESTADO CIVIL:		PROFISSÃO:	
CPF:	RG:	T.ELEITORAL:	
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	
CEP:	FONE:	E.MAIL:	
FORMAÇÃO			
GRAU DE ESCOLARIDADE:		ANO DE CONCLUSÃO:	
CURSO:			
PÓS- GRADUAÇÃO:		ANO DE CONCLUSÃO:	
CURSO:			
SITUAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO			
EMPREGADO: () SIM () NÃO <small>Se empregado informar dados da empresa onde trabalha</small>		AUTÔNOMO: () SIM () NÃO <small>Se autônomo informar ramo de atuação</small>	
NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO:		RAMO DE ATUAÇÃO:	
DATA DE ADMISSÃO:		QUANTO TEMPO:	
ENDEREÇO:		ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:	CIDADE:	
FUNÇÃO:		FUNÇÃO:	



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ- PI**

DADOS ADICIONAIS

NOME FANTASIA:	Nº DO CANDIDATO:
----------------	------------------

DOCUMENTOS OBRIGATORIOS

1- Original e cópia da Carteira de Identidade ou equivalente	6-Declaração de comprovação de experiência na área da criança e adolescente
2- Original e cópia do CPF	7- Declaração de idoneidade moral (Justiça Federal, Eleitoral e Estadual)
3- Original e cópia do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição	8. Declaração do tempo de moradia no município
4- Cópia do comprovante de residência	9- Original e cópia da certidão de quitação com as obrigações militares (candidato masculino)
5-Original e cópia do certificado de conclusão do ensino médio	

As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato (a)

Candidato (a)

Membro da CEE

Morro do Chapéu do Piauí- PI, ____/____/2019